

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODEIO – COMED, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Municipal Nº 2117 de 24 de julho de 2019, Lei que institui o Conselho Municipal de Educação de Rodeio, na Lei Ordinária nº 1927/2014, alterada pela Lei nº 2134 de 24 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica-DCNEB e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN Nº 9.394/96, Resolução CEE/ SC nº 183/2013 de 19 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Regularizar a implantação da sistemática de avaliação e registro dos resultados do rendimento no Sistema de Educação no Município de Rodeio em cumprimento dos artigos 5º e 6º Resolução CEE/SC 183/2013, a Lei Ordinária Municipal nº 2134 de 24 de fevereiro 2020 Art. 63 e no Decreto Municipal Nº 4819 nos artigos 81 e 88.

Art. 2º A sistemática de avaliação e os registros dos resultados do rendimento da avaliação no Sistema de Avaliação serão trimestrais no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Art. 3º A Unidade Escolar deverá constar no seu Projeto Político Pedagógico/PPP o que prevê na Resolução CEE/SC 183/2013, na Lei Ordinária Municipal nº1927/2017 e nesta Resolução, adotando processos avaliativos da aprendizagem do estudante que abranjam conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

§1º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento ou da disciplina escolar fazer constar no planejamento (replanejamento).

§2º Os estabelecimentos de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, durante o período das aulas, antes do registro das notas ou conceitos trimestrais.

§3º Para atribuição de nota ou conceito, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§4º O professor deverá registrar no Diário de Classe e ou no sistema Professor Online, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, bem como, a frequência do aluno.

Art. 5º Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no Sistema ao final de cada trimestre.

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe pedagógica da escola, pelos estudantes e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.

Art. 6º O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º No Primeiro (1º ano) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EF), o registro da avaliação será descritivo, no primeiro trimestre, e transformado em valores numéricos quando o estudante se transferir, caso seja necessário. A partir do segundo trimestre será expresso em valor numérico.

Art. 7º Ter-se-ão como aprovado, quanto ao rendimento da avaliação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, o aluno que:

- I. Obter a média anual igual ou superior a 6 (seis) em todas as disciplinas;
- II. Obter a média semestral igual ou superior a 6 (seis) em todas as disciplinas;
- III. Não será adotado exame final em nenhum ano ou série letiva na Educação Básica;
- IV. Para efeito de cálculo do resultado de aprovação, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica deve-se aplicar a fórmula: Soma da média dos trimestres $\div 3 >$ ou $= 6$ (seis);
- V. Ter-se-á como reprovado o aluno que obtiver média final inferior a 6 (seis).

Art. 8º O processo de avaliação da aprendizagem e o registro da avaliação no Sistema.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação sugere que seja feita alteração no Regimento Interno das Escolas.

Rodeio, 31 de Janeiro de 2020



Rosângela Adami Fava
Presidente do Conselho Municipal de Educação